



Junta de Freguesia de Caldelas – Vila das Taipas

CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DADOS MÓVEIS

AD 04/2022

AGOSTO 2022



CONVITE

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP), convida-se V. Exas. a apresentarem proposta, em conformidade com os artigos 56.º a 66.º do supracitado diploma legal, para a **“Aquisição de serviços de telecomunicações e dados móveis”**.

O presente procedimento encontra-se classificado com o código 64200000-8:Serviços de Telecomunicações, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 1.º

Identificação do procedimento

O presente convite constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a “Aquisição de serviços de telecomunicações e dados móveis”, para a Junta de Freguesia de Caldelas, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Freguesia de Caldelas, com o NIPC 507 186 265, e sede na Avenida da República, n.º 479, 4805-155 Caldas das Taipas, contato telefónico 253 576 884 e endereço de correio eletrónico: geral@caldasdastaipas.com.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, autorização da despesa e escolha do procedimento foi deliberada em reunião do Executivo da Junta de Freguesia, realizada no dia 25 de julho 2022.

ARTIGO 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

- a) No âmbito da classificação da Freguesia de Caldelas enquanto entidade adjudicante é necessário proceder à aquisição de serviços de telecomunicações e dados móveis, uma vez que os mesmos são essenciais À atividade regular da entidade.
- b) A satisfação da necessidade exige o recurso a um operador económico, dada a impossibilidade da Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
- c) A escolha do procedimento para a formação do contrato baseia-se no valor do contrato e fundamenta-se com base nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do

disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 5.º

Preço base

- a) O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta preliminar, prevista no artigo 35.º-A do CCP.
- b) O preço base é o preço máximo que a Freguesia de Caldelas pagará pela execução de todos os serviços que constituem o objeto do presente procedimento.
- c) O preço base encontra-se definido na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo gestor do procedimento, no uso de competência delegada pelo Executivo da Junta de Freguesia.

ARTIGO 7.º

Assinatura eletrónica dos documentos

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos interessados, concorrentes e adjudicatários, independentemente do formato do ficheiro, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir também com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Todos os documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - b) No caso de apresentarem no mesmo ficheiro em formato PDF vários documentos autónomos, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deverá ser individualizada em cada um dos documentos eletrónicos, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
 - c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - d) A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
 - e) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem.

- f) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

ARTIGO 8.º

Esclarecimentos e erros e omissões do procedimento

1. Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito à Entidade Adjudicante, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov;
2. Os esclarecimentos e os erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes no presente procedimento, sendo a mesma comunicada aos interessados, através da plataforma eletrónica acinGov, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

ARTIGO 9.º

Documentos da proposta

- a) A proposta deverá ser constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
- i. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, e também anexo a este convite (já com a alteração emanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 2017-11-30), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - ii. Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV do presente Convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - iii. Descrição técnica dos equipamentos a disponibilizar;
 - iv. Certidão permanente da empresa, ou código de acesso à mesma ou documento equivalente;
 - v. No caso de não ser possível aferir os poderes do(s) assinante(s) para vincular a empresa deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes de assinatura do(s) mesmo(s), procuração ou documento equivalente;
 - vi. Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- b) A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.

- c) Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

ARTIGO 10.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 11.º

Preços da proposta

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 13.º

Negociação

A proposta não está sujeita a negociação.

ARTIGO 14.º

Prazo de apresentação da proposta

A proposta, bem como os documentos que a instruem, serão apresentados até às 17h00 horas do 4.º dia, pelo concorrente ou seu representante, após disponibilização das peças do procedimento (convite e caderno de encargos), obrigatoriamente através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, devendo cumprir com o disposto no artigo 7.º do presente convite, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15.º

Modo de apresentação da proposta

A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanha deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt.
- b) O concorrente deverá assinar digitalmente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os ficheiros que lhe associarem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- a) No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 16.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço da proposta, enquanto o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74º do CCP.
2. A ordenação das propostas será efetuada de forma decrescente e obtida da aplicação do critério de adjudicação.

ARTIGO 17.º

Adjudicação

- a) Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.
- b) A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada.
- c) Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da Entidade Adjudicante, será a mesma notificada ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º

Documentos de habilitação

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

- a) Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov:
- Declaração emitida conforme modelo Anexo II do CCP, que faz parte integrante deste convite (já com a alteração emanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 2017-11-30), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b) e h), do artigo 55.º do CCP;
 - Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio, de acordo com o Anexo III do presente Convite;
 - Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
- c) Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 19.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

- O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da notificação da adjudicação.
- A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis.

ARTIGO 20.º

Caução

De acordo com a alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação da caução.

ARTIGO 21.º

Causas de não adjudicação

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

- a) Não há lugar à adjudicação quando a proposta apresentada seja considerada inaceitável pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º todos do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- b) Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente será notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

ARTIGO 22.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

ARTIGO 23.º

Redução do contrato a escrito

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

ARTIGO 24.º

Aceitação da minuta do contrato

- 1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 25.º

Outorga do contrato

- 1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.1 do artigo 104.º do CCP.
- 2. A Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a data limite da outorga e remessa do contrato.
- 3. A data da outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 26.º

Falsidade dos documentos e de declarações

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 27.º

Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do procedimento e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 28.º

Encargos do concorrente

- a) São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b) As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 29.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente, observar-se-á o disposto no CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 30.º

Anexos

Em anexo remete-se:

- **Anexo I** - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º (já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 2017-11-30);
- **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º];
- **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio.
- **Anexo IV** - Modelo de proposta de preço;
- **Caderno de Encargos.**

Caldas das Taipas, 12 de agosto de 2022



Rosa Lima

(A Vogal da Junta de Freguesia, com
Poderes delegados para o ato em 19/10/2021)

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)**ANEXO I****Modelo de declaração****[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]**

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Rel.

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

Anexo IV – Modelo de proposta de preço

_____ (designação do concorrente), com sede na _____ (morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a executar todos os serviços que constituem o objeto da Consulta Prévia com referência AD 04/2022 relativa à "Aquisição de serviços de telecomunicações e dados móveis", lançada pela Junta de Freguesia de Caldelas, em conformidade com as peças de procedimento, pelo valor máximo mensal de _____ € (extenso), totalizando o valor contratual global de _____ € (extenso), englobando todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, para o prazo de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

O valor total de subsidiação para a aquisição de equipamentos para a globalidade do prazo de execução do contrato é de _____ €.

Todas as componentes dos serviços de telecomunicações e dados móveis objeto do contrato estarão integralmente operacionais no prazo máximo de ____ dias úteis, após a aposição da última assinatura eletrónica qualificada no respetivo contrato escrito.

Mais declara que os preços contratuais acima indicados estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Junta de Freguesia de Caldelas, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____ (dias).

Mais declara que se renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: ____/____/____

Assinatura do(s) Responsável (éis) da Empresa (1)

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto